PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1 / 2019

CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1 / 2019

Iniciativa: **ADALBERTO NERES PINTO GORDIANC**

Ementa:
Estabelece atendimento prioritario para pessoas portadoras do TEA

DATA INICIAL	DATA FINAL	DIGITALIZADO
09/01/19	07/05/2019	___/___/_____

CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador BETÃO GORDIANO

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Estabelece atendimento prioritário para as pessoas portadoras do TEA no Munícipio de Conceição do Coité.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1°- Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Conceição do Coité, Bahia, ficam obrigados a atenderem como prioridade as pessoas portadoras do TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2° - Os estabelecimentos fixarão em suas dependências com visibilidade placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 2° Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – Advertência por escrito através da Secretaria Municipal de Administração.

II – Multa de R$ 100,00

III - Suspensão do alvará de funcionamento

Art. 3°- A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao artigo 1°, da presente norma.

Parágrafo Único - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, deverá ser comunicada por qualquer cidadão por escrito a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4° - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade 08 dias após a aplicação da advertência.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será cobrado o valor da multa em dobro.

Art. 5° - Mantendo o infrator o desrespeito às normas desta lei, depois de aplicadas as penalidades descritas nos incisos I e II do artigo 2°, será aplicado o inciso III desta lei.

Art. 6° Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armando Ramos, 10 de Janeiro de 2019

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador

CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador BETÃO GORDIANO

JUSTIFICATIVA

A proposta visa o atendimento preferencial de pessoas portadoras do TEA, ou seja, os autistas e seus respectivos responsáveis, que em muitas situações a família, se exigir o atendimento prioritário, não será compreendida, pois ainda é um transtorno pouco conhecido pelas pessoas, e ao mesmo tempo, continuar na fila pode trazer um constrangimento e um incômodo ainda maior para a criança.

A propositura, por sua vez, tem o objetivo de oferecer maior qualidade de vida para pessoas que convivem com o distúrbio. Por seu conteúdo, fará com que estabelecimentos comerciais tipo: supermercados, bancos, correspondentes bancários, farmácias, unidades de saúde, apliquem a marca em placas de identificação, que consiste em um laço feito de peças de quebra-cabeças coloridas, identificando então que aquele estabelecimento oferece atendimento preferencial aos autistas.

Plenário Armando Ramos, 10 de Janeiro de 2019

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador

CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador BETÃO GORDIANO

Gmail by Google

Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

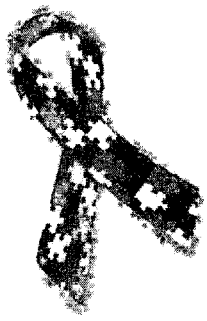
projeto de lei

1 mensagem

adalberto gordiano <betaomcc@hotmail.com> 9 de janeiro de 2019 22:24
Para: "parlamentar@camaradecoite.com.br" <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado do Outlook

2 anexos



250px-Autismo-fita3.jpg
20K

PROJETO DE LEI ESTABELECE ATENDIMENTO AUTISTAS.docx.doc
223K

078.

Gmail

TV Câmara Coite Oficial <parlamentar@camaradecoite.com.br>

EXARAR PARECER

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité 4 de fevereiro de 2019
<parlamentar@camaradecoite.com.br> 09:32
Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

Para exarar parecer do PL 01 e 02/2019, de autoria do vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

Projeto de Lei 02 2019 Capacitacao primeiro socorros.doc
227K

projeto de lei 01 estabelece prioridades portadores TEA.doc
222K

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 02/2019

Autor: Adalberto Neres Pinto Gordiano

Ementa: *"Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros no Município de Conceição do Coité."*

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de resolução.*

I – ADMISSIBILIDADE SOB O ASPECTO FORMAL:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no CPL – Código de Processo Legislativo.

II – ANÁLISE SOB OS ASPECTOS LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de Lei que visa estabelecer parâmetros para capacitação básica de primeiro socorros, com instrução na área privada e publica, prevendo instalação de kits emergências e lugares específicos, matéria esta contemporânea e de grande valia a comunidade, não se verificando qualquer evidência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **PERTINÊNCIA JURÍDICA** do Projeto em discussão, por não se vislumbrar nenhum vício de ordem formal, legal ou constitucional que obste sua tramitação nas comissões e no plenário desta Casa Legislativa. É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 11:50.

Bel. BRUNO XAVIER GOMES
OAB/BA 28.527
Assessor Jurídico

Gmail

TV Câmara Coite Oficial <parlamentar@camaradecoite.com.br>

EXARAR PARECER

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité 4 de fevereiro de 2019
<parlamentar@camaradecoite.com.br> 09:32
Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

Para exarar parecer do PL 01 e 02/2019, de autoria do vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

- **Projeto de Lei 02 2019 Capacitacao primeiro socorros.doc**
  227K
- **projeto de lei 01 estabelece prioridades portadores TEA.doc**
  222K

Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com> 11 de fevereiro de 2019 09:43
Para. Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue parecer jurídico dos projetos encaminhados anteriormente.

Att,

Bruno Gomes

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 09:32
Para: Bruno Gomes
Assunto: EXARAR PARECER

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

- **PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 012019.docx**
  49K
- **PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 022019.docx**
  49K

Gmail by Google

TV Câmara Coite Oficial <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR - CJ

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité 28 de fevereiro de 2019
<parlamentar@camaradecoite.com.br> 10:18
Para: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>

Para exarar parecer como Relator da Comissão de Justiça ao PL 01/2019.
Em anexo: Parecer Jurídico e PL

--
--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 012019.docx
49K

PL 01 2019estabelece prioridades portadores TEA.doc
222K

CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Projeto de Lei Nº 1 / 2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1 / 2019

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autoria da proposição: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO
Ementa: Estabelece atendimento prioritario para pessoas portadoras do TEA

Certificamos que **RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA**
perdeu o prazo para emitir seu voto relativo a proposição acima identioficada.

Nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotodo

VOTO PELA APROVAÇÃO

Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo: A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator *Ad hoc*, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

Em, 07/03/ 2019 Coordenação Parlamentar

prolegis

Gmail

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 2o VOTO - CJ

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité 7 de março de 2019
<parlamentar@camaradecoite.com.br> 08:41
Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para apreciar parecer como parecer como 2 o voto da CJ
Anexo: Parecer Jurídico e PL 01/2019

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 012019.docx
49K

PL 01 2019estabelece prioridades portadores TEA.doc
222K

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 2o VOTO - CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>
7 de março de 2019 08:41

Para apreciar parecer como parecer como 2 o voto da CJ
Anexo: Parecer Jurídico e PL 01/2019

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 012019.docx
49K

PL 01 2019estabelece prioridades portadores TEA.doc
222K

Jeronimo Oliveira <geldetete@gmail.com>
Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>
7 de março de 2019 15:57

Pela aprovação
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Vereador Gel de Tetê

14

Gmail by Google

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER - 3o VOTO CJ

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité 8 de março de 2019
<parlamentar@camaradecoite.com.br> 09:11
Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para apreciar parecer como 3o Voto da CJ PL 01/2019
Aenxo:
Parecer Juridico
PL
--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 012019.docx
49K

PL 01 2019estabelece prioridades portadores TEA.doc
222K

CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Projeto de Lei Nº 1 / 2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1 / 2019

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autoria da proposição: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO
Ementa: Estabelece atendimento prioritario para pessoas portadoras do TEA

Certificamos que **JOSE JAILMO PEREIRA GOMES**
perdeu o prazo para emitir seu voto relativo a proposição acima identioficada.

Nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotodo

VOTO PELA APROVAÇÃO

Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo: A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator *Ad hoc*, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

Em, 12/03/ 2019 Coordenação Parlamentar

prolegis

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1 / 2019

CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei **Nº 1 / 2019**

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	2o Voto	Pela Aprovação, por decurso de prazo.
Sem emenda.		
RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	3o Voto	Pela Aprovação, por decurso de prazo.
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité, 14 março, 2019

Coordenação Parlamentar

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: **3**

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... **Projeto de Lei**

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: **3**

AUTOR..... **ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO**

EMENTA:
Denomina academia de Saude do Bairro do Açudinho

EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 17

Em, 12 março, 2019

Nome: Rosany.

Assinatura: Rosany B dos Stos

À Coordenação Parlamentar. Em, 14/03/2019

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 18

Em, 14/03/2019

_____
Coordenação Parlamentar

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 3 / 2019

Projeto de Lei Nº 3 / 2019

À Presidência,
A propósição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para 1a. Discussão.

Em, 12 / 03 / 2019

Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,
Incluir na Ordem do Dia.
Gabinete do Presidente, 14/03/ 2019

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão na Sessão de: 08/04/ 2019

Secretário da Mesa:

prolegis

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1 / 2019

Projeto de Lei Nº 1 / 2019

À Presidência,
A propósição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 10 / 04 / 2019 _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,
Incluir na Ordem do Dia.
Gabinete do Presidente, 011 / 04 / 2019

_____
ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

( ) Aprovada
( ) Arquivada
( ) Rejeitada
( ) Retirada
( ) Prejudicada

Na Sessão de: 15 / 04 / 2019

Secretário da Mesa: _____

prolegis

Redação Final.....: ___ / ___ / 2019 _____ prolegis

Publicidade da Redação Final.....: ___ / ___ / 2019 _____ prolegis

Autógrafo.....: 16 / 04 2019 _____ prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 16 / 04 / 2019 _____ prolegis

Sanção Tácita .....: ___ / ___ 2019 _____ prolegis

Promulgação .....: 18 / 04 / 2019 _____ prolegis

Recebimento do Texto Legal .....: 02 / 05 / 2019 _____ prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2019 _____

Recebido Original para encadernação 2019 _____

Conclusão / Arquivamento.....: ___ / ___ / 2019 _____ prolegis

AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Estabelece atendimento prioritário para as pessoas portadoras do TEA no Munícipio de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Conceição do Coité, Bahia, ficam obrigados a atenderem como prioridade as pessoas portadoras do TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - Os estabelecimentos fixarão em suas dependências com visibilidade placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 2º Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – Advertência por escrito através da Secretaria Municipal de Administração.

II – Multa de R$ 100,00

III - Suspensão do alvará de funcionamento

Art. 3º- A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao artigo 1º, da presente norma.

Parágrafo Único - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, deverá ser comunicada por qualquer cidadão por escrito a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade 08 dias após a aplicação da advertência.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será cobrado o valor da multa em dobro.

Art. 5° - Mantendo o infrator o desrespeito às normas desta lei, depois de aplicadas as penalidades descritas nos incisos I e II do artigo 2°, será aplicado o inciso III desta lei.

Art. 6° Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 16 de abril de 2019.

Ernandes Lopes da Silva
Presidente

Eriberto Antônio Almeida Filho
Secretário

22
R

Gmail by Google

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autógrafos do PL 01 e 02/2019

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité 16 de abril de 2019
<parlamentar@camaradecoite.com.br> 11:30
Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

Encaminhamos Autografos do PL 01 e 02/2019

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

autografo pl 01 2019 estabelece atendimento do TEA.docx
53K

autografo pl 02 2019 torna obrigatoria primeiros socorros.docx
53K

Conceição do Coité - Bahia
Poder Legisaltivo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 16 abril, 2019

Ofício ref. 1 Projeto de Lei

RECEBEMOS
Em 16/04/2019
Valdemiro Reis
Gabinete

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 1

Ementa:
Estabelece atendimento prioritario para pessoas portadoras do TEA

Atenciosamente,

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 871
De 18 de abril de 2019.

Publicado no Diário Oficial em 25/04/19
Assinatura

Estabelece atendimento prioritário para as pessoas portadoras do TEA no Munícipio de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Conceição do Coité, Bahia, ficam obrigados a atenderem como prioridade as pessoas portadoras do TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - Os estabelecimentos fixarão em suas dependências com visibilidade placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 2º Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – Advertência por escrito através da Secretaria Municipal de Administração.

II – Multa de R$ 100,00

III - Suspensão do alvará de funcionamento

Art. 3º- A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao artigo 1º, da presente norma.

Parágrafo Único - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, deverá ser comunicada por qualquer cidadão por escrito a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade 08 dias após a aplicação da advertência.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será cobrado o valor da multa em dobro.

Art. 5° - Mantendo o infrator o desrespeito às normas desta lei, depois de aplicadas as penalidades descritas nos incisos I e II do artigo 2°, será aplicado o inciso III desta lei.

Art. 6° Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 25 de abril de 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 1|2019

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 1 |2019

Ementa:
Estabelece atendimento prioritario para pessoas portadoras do TEA

Número de Promulgação: 871|2019

Registro: Para Encadernar

Processo concluso em: 07/05/19

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 7 maio, 2019

Coordenação Parlamentar